



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

PAGAMENTO IMI EM PRESTAÇÕES PARA PRÉDIOS EM
COMPRÓPRIEDADE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe a seguinte alteração à da Proposta de Lei:

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 228.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 113.º, 120.º, e 135.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 120.º

[...]

1 - [...]:

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto

beneficiam do disposto no n.º 1, relativamente à totalidade do imposto a liquidar, mesmo no caso de prédios em compropriedade.

7 - O disposto no número anterior aplica-se a prédios ou parte de prédios urbanos afetos à habitação própria e permanente dos sujeitos passivos e no qual esteja fixado o respetivo domicílio fiscal.»

Exposição de motivos: Para os sujeitos passivos que vivem em união de facto ou que tenham adquirido prédios anteriores ao casamento é feita uma liquidação separada do IMI, pelo que o pagamento a prestações é dificultado e/ou impossibilitado.

Assim, a liquidação de IMI tem em conta a situação dos sujeitos passivos à data de aquisição do prédio, não relevando posteriores alterações, nomeadamente celebração de matrimónio.

Ou seja, há muitos contribuintes que, apesar de viverem em economia comum, não podem usufruir da possibilidade de pagamento do imposto em prestações, considerado na sua totalidade e não na parte que cabe a cada um.

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,